



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 377/2017

Estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade no transporte coletivo rodoviário municipal por ônibus de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Todos os veículos coletivos de transporte rodoviário municipal por ônibus de Belo Horizonte, inclusive do sistema suplementar, deverão ser acessíveis, de forma a garantir que todas as viagens realizadas atendam com plenitude o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º – Os veículos de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Art. 3º – As empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pela prestação dos serviços de transporte coletivo devem realizar manutenções periódicas nos equipamentos destinados à acessibilidade de modo a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 4º – Todos os veículos de transporte coletivo rodoviário municipal por ônibus de Belo Horizonte, inclusive do sistema suplementar, deverão possuir no mínimo 2 (dois) espaços destinados ao transporte de cadeirantes em seu interior.

Art. 5º – A não observância do disposto nos artigos 1º, 3º e 4º desta lei ensejará penalidade à concessionária ou à permissionária responsável pela prestação dos serviços de transporte coletivo, nos termos da legislação vigente.



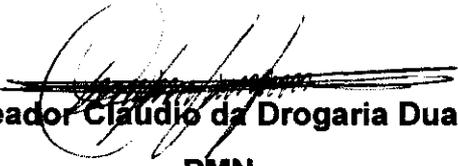
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 6º – As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar o previsto nesta lei.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2017.


Vereador Cláudio da Drogaria Duarte
PMN

Cláudio da Drogaria Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Cláudio
da Drogaria Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas peço a atenção dos Senhores e Senhoras ao projeto que apresento a essa casa, pois é de grande relevância para os cidadãos de Belo Horizonte, especialmente para aquelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

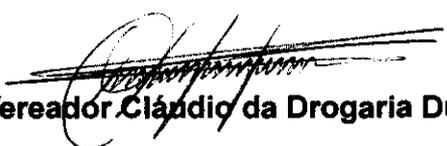
Atualmente nem todas as viagens de transporte coletivo rodoviário por ônibus de Belo Horizonte são prestadas por veículos que possuam ampla acessibilidade. A situação contraria claramente o que é disposto nas leis federais de nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, idosos, entre outros, e de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, bem como ao que está disposto no Decreto nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004 que regulamenta as referidas leis.

Deste modo, a intenção da presente proposta legislativa é ratificar no Município de Belo Horizonte o que já está determinado em instrumentos normativos federais que foram base para este projeto, que por sua vez tem amplo amparo jurídico, em especial constitucional. Chego a essa conclusão da leitura do artigo 30, inciso I da Carta Magna, *in verbis*: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Repisa-se, a aprovação do projeto será de grande relevância para aqueles que tenham mobilidade reduzida. É dever do Estado garantir o amplo acesso dos cidadãos aos serviços públicos. Hoje nem todos os veículos de transporte coletivo possibilitam esse amplo acesso, por isso, a aprovação do projeto favorecerá a inclusão social de muitas pessoas que atualmente enfrentam grande dificuldade para se locomoverem na cidade ou que dependam de outras pessoas para se poderem se deslocar funcionalmente.

Agradeço a todos e conto com o empenho dos nobres colegas em aprovar essa causa que entendo ser de grande importância para cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2017.


Vereador Cláudio da Drogaria Duarte

PMN

Cláudio da Drogaria Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Cláudio
da Drogaria Duarte